



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**DECRETO Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

***ALTERA O DECRETO Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano,RS, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Bassano, RS, integra a Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE), estando habilitado a adotar o sistema de Cogestão da Região Covid;

**CONSIDERANDO** a retomada do sistema de Cogestão no Sistema de Distanciamento Controlado, nos termos do Decreto Estadual Nº 55.799, de 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** os ajustes realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada ‘cogestão’;

**CONSIDERANDO** as normas trazidas pelo Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Municípios no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as normas trazidas pelo Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021, que “Altera o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições de ensino situadas no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”.

**DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto nº 19, de 22 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º. Até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o Município de Nova Bassano/RS, adotará as medidas sanitárias previstas na bandeira vermelha do Decreto Estadual Nº 55.799, de 21 de março de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual Nº 55.837/2021 e Decreto Estadual Nº 55.852, de 22 de abril de 2021, com a observância das seguintes previsões de forma cumulativas:*

*I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:*

*a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e às 5h;*

*II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h;*

*III – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;*

*IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:*

*a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e às 5h; e*

*b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

*V – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em academias, centros de treinamento, estúdios e similares, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana.*

Art. 2º. As medidas previstas no artigo 5º do Decreto nº 19, de 22 de março de 2021, com as alterações introduzidas por este Decreto, tem sua aplicação prorrogada e vigorarão até o dia 30 de abril de 2021, sendo de observância obrigatória.

Art. 3º. O Município de Nova Bassano, RS, adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este Decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,RS, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**IVALDO DALLA COSTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leda Maria Ravanello

Sec. Municipal da Administração